



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2020

**CONTRATO Nº 151/2020**

**CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO MUCK COM FUNCIONÁRIO PARA  
REALIZAR MANUTENÇÕES NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SARANDI INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA**, inscrição no CNPJ nº 94.893.070/0001-60, situada na Rua Bortolo De Marco, 1350, Bairro centro, em Sarandi - RS, CEP: 99.560-000, neste ato Representada pelo Sr. Adelar João de Marco, brasileiro, viuvo, portador do RG n.º 7019868152 e do CPF n.º 093.304.450-04, residente e domiciliado em Sarandi/RS, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de Caminhão Muck com funcionário para realizar manutenções na rede de iluminação pública do Município de Barra Funda/RS.
2. A locação do caminhão Muck irá ocorrer durante 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de compra pelo Responsável.
3. Serão contratadas até 80 (oitenta) horas de locação, ao custo de R\$ 159,00 a hora.
4. A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas das NR 06, NR 10 e NR 35, conforme suas alterações e demais NRs necessárias para a execução do objeto contratado.
5. A **CONTRATADA** se responsabilizará, única e exclusivamente, pelo combustível, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação. De maneira alguma o município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de até R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais), sendo o custo de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) por hora, assim especificados:  
§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após cada locação, correspondente ao número de horas utilizado, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.  
§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.  
§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **12 (doze) meses**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
0502 25 752 0077 2040 339039 00000000 0001

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado de acordo com o art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, e no Processo Licitatório nº 088/2020, Dispensa de Licitação nº 054/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 11 de setembro de 2020.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
CONTRATANTE

**SARANDI INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

**LUCAS AUGUSTO ROSSETTO**  
CPF: 015.079.270.02

**MÁRCIA LUDWIG HENKA**  
CPF: 027.580.430-50